LEI Nº 4.648, DE 27 DE MAIO DE 2021

RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS À SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAVRAS-MG.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica reconhecida e declarada como essenciais à saúde pública do Município de Lavras a prática da atividade física e do exercício físico.

§ 1 º As atividades essenciais a que se referem o *caput*, são aquelas que podem ser realizadas em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, desde que não coloque em risco a integridade física de seus praticantes e dos demais cidadãos, bem como sejam obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado e Município.

§2º Podem ser consideradas as atividades essenciais a que se refere o *caput*, aquelas realizadas em academias de musculação, ginástica, natação, hidroginástica, artes marciais, estúdios, em logradouros públicos e demais espaços capazes de comportar a sua prática.

§ 3° A limitação do número de pessoas nos locais destinadas a pratica das atividades, poderá ser determinada pelo poder executivo, além de outras medidas de contenção, e outras restrições, objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação.

Art. 2º As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

Art. 3° Poderá, o Poder Executivo Municipal, regulamentar esta lei por meio de Decreto, pautado em critérios de saúde pública, razoabilidade e proporcionalidade, observadas sempre a peculiaridade de cada modalidade esportiva e as medidas necessárias para evitar a propagação de epidemias ou pandemias.

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 27 de maio de 2.021.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal